

**EXTRATO DA ATA DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TREDPA
ATA Nº 2021/000181, 23/02/2021.**

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

1 **Às 15h10min Local:** Reunião realizada por teleconferência. **ABERTURA:** O senhor Ian
2 Blois Pinheiro, Presidente Interino do Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Pará-
3 TREDPA agradeceu as presenças e deu início a sessão. **PRESENCAS:** Ailton Ramos
4 Corrêa Júnior, Carlos Augusto Frota Sodré, Iranildo Ferreira Pereira, José Ribamar França
5 Nunes Filho, Cláudio Roberto de Souza Oliveira, Maria da Conceição Pereira de Lima,
6 Maria Vieira dos Santos, Nelson Gustavo Rufino Rocha, Elléri Bogo, Raimunda Maria da
7 Luz Silva, Rodrigo Silva Cavalcante. **CONVOCADO(S):** Cláudio Roberto de Souza
8 Oliveira e Carlos Alberto Cruz Caldas. **AUSÊNCIA(S):** Fabrício do Nascimento Moreira,
9 Rafael Laredo Mendonça e Carlos Alberto Cruz Caldas. **COMUNICADO DE**
10 **AUSÊNCIA:** Fabrício do Nascimento Moreira, Rafael Laredo Mendonça e Carlos Alberto
11 Cruz Caldas. **JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA(S):** Fabrício do Nascimento Moreira,
12 Rafael Laredo Mendonça e Carlos Alberto Cruz Caldas, por motivos profissionais.
13 **OUTRAS PRESENCAS:** Não Houve. **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os
14 trabalhos estava a Coordenadora de Fiscalização Tatiana Silva Pes e a Contadora-fiscal
15 Luíza Maíza de Albuquerque. **EXPEDIENTE(S): OFÍCIOS RECEBIDOS DO CFC:**
16 Ofício nº 038/2021-CFC-Direx – Devolução de processo nº 2018/000056, Ofício nº
17 042/2021-CFC-Direx – Devolução de processo nº 2018/000111. **ORDEM DO DIA:**
18 **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS.** Ian Blois Pinheiro, Presidente Interino do Tribunal
19 Regional de Ética e Disciplina do Pará-TREDPA deliberou a distribuição de processos
20 para relato na próxima reunião, prevista para acontecer em 19/03/2021, na seguinte ordem:
21 **Para relato da Conselheira Raimunda Maria da Luz Silva:** Processo nº 2019/000101.
22 Dando prosseguimento a pauta, o Presidente Interino do Tribunal Regional de Ética e
23 Disciplina do Pará - TREDPA, senhor Ian Blois Pinheiro, colocou em apreciação para
24 aprovação da **ATA DA 151ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CAED - CÂMARA DE**
25 **ÉTICA E DISCIPLINA**, realizada no dia **21 de janeiro de 2021**, visando a sua
26 homologação. A referida Ata, depois de colocada em votação, foi **homologada sem**
27 **alteração por unanimidade.** Depois colocou em apreciação para aprovação da **ATA DA**
28 **180ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRED - TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E**
29 **DISCIPLINA**, realizada no dia **22 de janeiro de 2021**, visando a sua homologação. A

**EXTRATO DA ATA DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TREDPA
ATA Nº 2021/000181, 23/02/2021.**

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

30 referida Ata, depois de colocada em votação, foi **homologada sem alteração por**
31 **unanimidade. RELATO DOS PROCESSOS:** Em seguida o senhor Ian Blois Pinheiro,
32 Presidente Interino do Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Pará - TREDPA, de
33 acordo com os artigos 48 e 58 da Resolução CFC nº 1.603/2020, solicitou o relato do(s)
34 processo(s) de recurso contra decisão da Câmara de Ética e Disciplina do CRCPA; **De**
35 **relato do(a) Conselheiro(a) AILTON RAMOS CORREA JUNIOR** - Processo Nº
36 2018/000142-U - CONTADOR - Por infração a(ao) (Fato 1) Profissionais: art. 15 e alínea
37 "a" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c art. 3º, inciso VI do CEPC e com arts. 24, incisos I e III,
38 e 27 da Res. CFC 1370/11. (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter entidade
39 empresarial sob forma não autorizada, CNPJ, funcionando sem o devido registro cadastral
40 no CRCPA, o que identificamos por meio de visita "in loco", NOTIFICAÇÃO / CRC-PA
41 / Nº2018/100019; Ficha Cadastral de Organização Contábil; Consulta ao cadastro nacional
42 da pessoa jurídica no site da Receita Federal; e consulta cadastral ao nosso sistema de
43 protocolo e de registro, onde, até a presente data, não houve manifestação. Proposta do(a)
44 Revisor(a): Por todo o exposto, voto por conhecer do recurso por sua tempestividade e
45 legitimidade, para no mérito, dar-lhe provimento parcial, propondo o arquivando da
46 penalidade disciplinar de multa de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais) e
47 mantendo-se a penalidade ética de [REDACTED]. **Julgamento:** A proposta foi
48 **aprovada por maioria**, com impedimento dos conselheiros Carlos Augusto Frota Sodré,
49 Ian Blois Pinheiro, Nelson Gustavo Rufino Rocha e Rodrigo Silva Cavalcante, conforme
50 art. 20, inciso IV da Res. CFC nº 1.603/20, tendo recebido a seguinte **decisão final:** Dar-
51 lhe provimento parcial, propondo o arquivando da penalidade disciplinar de multa de R\$
52 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais) e mantendo-se a penalidade ética de
53 [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) CLAUDIO ROBERTO DE**
54 **SOUZA OLIVEIRA** - Processo Nº 2019/000056-U - CONTADOR - Por infração a(ao)
55 (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º,
56 inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res.
57 CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 2) Art. 27, alínea "c" ou "d" do
58 DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com inciso I art. 2º e incisos XVII do art. 3º do
59 CEPC, com incisos I e XIII do art. 24, da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC

**EXTRATO DA ATA DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TREDPA
ATA Nº 2021/000181, 23/02/2021.**

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

60 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos -
61 DECORE da beneficiária: 14.2016.744F.C3E5, Falta escrituração no livro caixa; sem a
62 comprovação por meio de documentos exigidos no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 para
63 a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o
64 que identificamos por meio de amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas
65 CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). (Fato 2) Firmar Declaração Comprobatória de
66 Percepção de Rendimentos - DECORE dos beneficiários: 14.2017.FD43.AE18,
67 14.2016.92C5.1FC4, 14.2017.AFFE.A33F, 14.2017.9AFB.05CB, 14.2018.6753.B0B2,
68 14.2016.C892.442C, 14.2018.41D2.7427, 14.2016.849F.1704, 14.2017.EB58.4FDF, com
69 valores divergentes dos transcritos nos documentos autênticos apresentados, o que
70 identificamos por meio de amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas
71 CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). Proposta do(a) Revisor(a): Por todo o exposto, voto
72 por conhecer do recurso por sua tempestividade e legitimidade, para no mérito negar-lhe
73 provimento integral, mantendo a penalidade de aplicada de Suspensão do Exercício
74 Profissional pelo período de 02 (dois) anos e Censura Pública. **Julgamento:** A proposta foi
75 **aprovada por maioria**, com impedimento dos conselheiros Ailton Ramos Correa Junior,
76 Carlos Augusto Frota Sodré, Ian Blois Pinheiro, Nelson Gustavo Rufino Rocha e Rodrigo
77 Silva Cavalcante, conforme art. 20, inciso IV da Res. CFC nº 1.603/20, tendo recebido a
78 seguinte **decisão final:** Negar-lhe provimento integral, mantendo a penalidade de aplicada
79 de Suspensão do Exercício Profissional pelo período de 02 (dois) anos e Censura Pública.
80 **De relato do(a) Conselheiro(a) ELLERI BOGO** - Processo Nº 2019/000021-U -
81 TÉCNICO EM CONTABILIDADE - Por infração a(ao) (Fato 1) Art. 27, alínea "c" ou "d"
82 do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com inciso I art. 2º e incisos XVII do art. 3º do
83 CEPC, com incisos I e XIII do art. 24, da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC
84 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos -
85 DECORE – Certidão número 14.2017.A522.919, Certidão número 14.2017.0698.0C75,
86 Certidão número 14.2017.F949.9D8E, Certidão número 14.2016.A414.8668, Certidão
87 número 14.2016.D22B.BAFB, Certidão número 14.2016.E328.E3B4, Certidão número
88 14.2016.D719.28FA, Certidão número 14.2016.4CF8.8553, Certidão número
89 14.2016.5D86.DEF7, Certidão número 14.2016.5D86.DEF7, Certidão número

EXTRATO DA ATA DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TREDPA
ATA Nº 2021/000181, 23/02/2021.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

90 14.2016.CB4A.F9FA, Certidão número 14.2016.5E32.BABE, Certidão número
91 14.2017.C805.86D2, Certidão número 14.2017.1628.34BE, Certidão número
92 14.2017.00AA.82D3, Certidão número 14.2017.19FB.798D, Certidão número
93 14.2017.C463.E992, Certidão número 14.2017.E44C.F679, Certidão número
94 14.2017.E44C.F679, Certidão número 14.2017.E44C.F679, Certidão número
95 14.2017.5BA3.61F9, Certidão número 14.2017.CCF3.41F1, Certidão número
96 14.2017.7351.2BBC, Certidão número 14.2017.9B98.5F00, Certidão número
97 14.2017.DFAD.93C5, Certidão número 14.2017.BB79.39A3, Certidão número
98 14.2016.ECC4.E4E4, Certidão número 14.2016.217B.6FC8, com valores divergentes dos
99 transcritos nos documentos apresentados, o que identificamos por meio das Declarações
100 emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). Proposta do(a)
101 Revisor(a): Por todo o exposto, voto por conhecer do recurso por sua tempestividade e
102 legitimidade, para no mérito negar-lhe provimento, a fim de que seja mantida a penalidade
103 aplicada de Suspensão do Exercício Profissional por 02 (dois) anos e Censura Pública.
104 **Julgamento:** A proposta foi **aprovada por maioria**, com impedimento dos conselheiros
105 Ailton Ramos Correa Junior, Carlos Augusto Frota Sodré, Ian Blois Pinheiro e Rafael
106 Laredo Mendonça, conforme art. 20, inciso IV da Res. CFC nº 1.603/20, tendo recebido a
107 seguinte **decisão final:** Negar-lhe provimento, a fim de que seja mantida a penalidade
108 aplicada de Suspensão do Exercício Profissional por 02 (dois) anos e Censura Pública. De
109 **relato do(a) Conselheiro(a) ELLERI BOGO** - Processo Nº 2019/000053-U -
110 CONTADOR - Por infração a(ao) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c
111 Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art.
112 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato
113 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE dos
114 beneficiários: 14.2017.D0B0.0DAD, 14.2017.07F9.F10D, 14.2017.3F74.4818,
115 14.2017.E893.6FAC, 14.2017.4502.207A, 14.2018.84A2.3104, 14.2018.9248.B037,
116 14.2017.BE8E.BB07, 14.2019.96FB.EEBD, 14.2019.6826.8572, Falta Escrituração no
117 livro caixa; 14.2018.77D3.0071, Falta Escrituração no livro-diário e GFIP;
118 14.2017.2DBC.16F2, 14.2016.D9D4.3462, 14.2018.7BA2.A8E4, 14.2016.FB16.412B,
119 14.2019.2372.B8B8, Falta Escrituração no livro caixa e DARF do Imposto de Renda da

**EXTRATO DA ATA DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TREDPA
ATA Nº 2021/000181, 23/02/2021.**

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

120 Pessoa Física (carnê leão) com recolhimento feito no prazo regularmente;
121 14.2018.D8E3.A021, 14.2018.7691.031F, Utilizar Declaração de Imposto de Renda de ano
122 anterior ao declarado no período de percepção da DECORE; 14.2017.F66D.39FD, Falta
123 Comprovante de recebimento que comprove a concessão da pensão; sem a comprovação
124 por meio de documentos exigidos no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 para a
125 fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que
126 identificamos por meio de amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas
127 CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). Proposta do(a) Revisor(a): Por todo o exposto, voto
128 por conhecer do recurso por sua tempestividade e legitimidade, para no mérito negar-lhe
129 provimento, a fim de que seja mantida a penalidade aplicada de Suspensão do Exercício
130 Profissional por 06 (seis) meses e Censura Pública. **Julgamento:** A proposta foi **aprovada**
131 **por maioria**, com impedimento dos conselheiros Ailton Ramos Correa Junior, Carlos
132 Augusto Frota Sodré, Ian Blois Pinheiro, Nelson Gustavo Rufino Rocha e Rodrigo Silva
133 Cavalcante, conforme art. 20, inciso IV da Res. CFC nº 1.603/20, tendo recebido a
134 seguinte **decisão final:** Negar-lhe provimento, a fim de que seja mantida a penalidade
135 aplicada de Suspensão do Exercício Profissional por 06 (seis) meses e Censura Pública.
136 **ADIAMENTO DE RELATO DE PROCESSO:** O Presidente Interino do Tribunal
137 Regional de Ética e Disciplina do Pará - TREDPA, senhor Ian Blois Pinheiro, passou a
138 informar o adiamento de relato do seguinte processo: **Para relato da Conselheira**
139 **Raimunda Maria da Luz Silva:** Processo nº 2019/000094. **INTERESSE GERAL:** O
140 senhor Ian Blois Pinheiro, Presidente Interino do Tribunal Regional de Ética e Disciplina
141 do Pará-TREDPA, informou que recebeu de um profissional da contabilidade
142 parabenizações quanto as atividades do setor de fiscalização, relatando que recebeu
143 notificação quanto ao registro de seu escritório, recém criado, e agradeceu ao exercício das
144 atividades do CRCPA. O senhor Ian Blois Pinheiro passou a palavra para a senhora
145 Tatiana Silva Pes, que se manifestou informando aos Conselheiros que as distribuições de
146 processos serão realizadas a todos, por e-mail, onde constará link de acesso aos processos
147 de forma digitalizada juntamente com os preâmbulos para efetivo relato destes processos, e
148 enfatizou que os conselheiros deverão enviar e-mail confirmando o recebimento dos
149 processos. A senhora Tatiana Silva Pes se manifestou informando que houve o

**EXTRATO DA ATA DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TREDPA
ATA Nº 2021/000181, 23/02/2021.**

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

150 treinamento, via videoconferência, com o CFC, no dia 18 de fevereiro de 2021, acerca da
151 nova Resolução CFC nº 1.603/2020 sobre os procedimentos processuais de fiscalização e
152 que houveram algumas mudanças também quanto ao manual de procedimentos processuais
153 da fiscalização e o manual de fiscalização; foram informados sobre o treinamento que
154 ocorrerá com a participação dos Conselheiros do Regional com o CFC, por meados das
155 duas últimas semanas de março de 2021, sobre a Res. CFC nº 1603/2020. A coordenadora
156 Tatiana Silva Pes adiantou sobre as mudanças de prazos de relatos dos conselheiros,
157 conforme art. 45 §3º da Res. CFC nº 1603/2020, avisando-os quando seriam os prazos
158 limites de cada processo e que caso o conselheiro solicitasse prorrogação de prazo de
159 relato, deverá constar dentro do processo a certidão de prorrogação de prazo e a mesma
160 deve constar nos autos dos processos. A coordenadora Tatiana Silva Pes informou que o
161 conselheiro Luiz Thomaz Conceição Neto não foi convocado para a presente reunião
162 devido ao relato de processo de seu conselheiro suplente, conselheiro Cláudio Roberto de
163 Souza Oliveira, que recebeu processo distribuído durante o afastamento do senhor Luiz
164 Thomaz Conceição Neto. **O QUE OCORRER:** O senhor Iranildo Ferreira Pereira se
165 manifestou quanto ao Processo nº2017/000074, solicitando que o mesmo fosse retirado de
166 pauta e encaminhado ao setor jurídico para análise dos argumentos jurídicos apresentados
167 no processo, protocolado pelo Advogado da Ré, tendo manifestado as razões do recurso, a
168 recorrente passou a requerer o seguinte: d) Seja julgado procedente para anular a decisão
169 ora guerreada; e) Seja, alternativamente, julgado procedente para mandar arquivar o
170 processo mandando retirar qualquer anotação de penalidade porventura feita em razão do
171 processo que ora se recorre. Em relação ao item “d” manifestou-se pela necessidade de
172 parecer jurídico sobre o objeto que ora motiva o pedido de nulidade expresso nas razões do
173 recurso, haja vista que as legislações em torno do tema carecem de tal manifestação que
174 torne a decisão cristalina. Em relação ao item “e”, manifestou-se solicitando análise de
175 parecer jurídico. Por oportuno, solicitou o envio do presente processo ao setor jurídico
176 competente para que se manifeste acerca do item “e” e “d” questionado pela defesa da
177 recorrente conforme segue: Se a determinação prevista no Regimento Interno quanto à
178 possibilidade de sustentação ou defesa oral pela autuada quando do julgamento do presente
179 processo pela Câmara de Ética e Disciplina e a não comunicação da autuada por este

EXTRATO DA ATA DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TREDPA
ATA Nº 2021/000181, 23/02/2021.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

180 CRC/PA quanta à data, horário e local da reunião da referida Câmara, impossibilitando sua
181 participação na referida reunião e conseqüentemente, impossibilitando a apresentação de
182 sua sustentação ou defesa oral, é causa de nulidade das decisões homologadas por aquela
183 Câmara. Desta forma foi acatada a solicitação e o processo foi retirado de pauta e
184 encaminhado ao setor Jurídico para o devido parecer, conforme prevê o Regimento Interno
185 do CRCPA art. 34, §5º. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, o senhor Ian Blois
186 Pinheiro, Presidente Interino do Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Pará-TREDPA,
187 agradeceu as presenças e assim **encerrou a sessão às 16h03min.** A presente ata foi lavrada
188 por mim, Tatiana Silva Pes, Coordenadora de Fiscalização, que assino após sua leitura e
189 aprovação, juntamente com todos os presentes.

Tatiana Silva Pes
Coordenadora de Fiscalização